**CONTRATO Nº 035**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**“REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 004/2017, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS E DANIELE AMPESSAN, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR”:**

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de São Marcos, pessoa jurídica de direito público interno, com Centro Administrativo na Avenida Venâncio Aires, nº. 720, inscrito no CNPJ sob nº. 88.818.299/0001-37, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE** e, de outro, **DANIELE AMPESSAN**, brasileira, fisioterapeuta, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º 017.026.330-47 e no RG sob nº 9094225365, estabelecida na Avenida Venâncio Aires, 660 sala 11, em São Marcos-RS, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

A CREDENCIADA compromete-se a prestar os serviços de fisioterapia conforme tabela de valores.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **QUAT. MENSAL** | **Espécie** | **Valor por sessão em** R$ |
| Até 25 sessões por fisioterapeuta | Fisioterapia em consultório | 21,19 |

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA** – Os preços não sofrerão reajustes no período contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS FISIOTERAPEUTAS**

1. **As sessões de fisioterapia domiciliar no perímetro urbano/mês para pacientes ao custo individual de R$ 26,42 a sessão.**
2. **As sessões de fisioterapia domiciliar no interior/mês para pacientes ao custo individual de R$ 32,37 a sessão.**
3. **As sessões de fisioterapia para pacientes ao custo individual de R$ 21,19 a sessão.**
4. O encaminhamento dos pacientes será realizado pela Secretaria da Saúde, mediante prescrição médica e conforme disponibilidade dos profissionais.
5. O atendimento dos pacientes deverá ser realizado exclusivamente por profissionais da área.
6. Serão liberados no máximo 15 sessões de fisioterapia por paciente; após o término destas sessões, o paciente deverá realizar uma revisão médica para avaliar a necessidade de continuação ou não do tratamento.

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA** - A CREDENCIADA, responderá pela segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

**SUB-CLÁUSULA SEGUNDA -**  A CREDENCIADA, durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento Público nº 004/2017.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO EQUIPAMENTO E MÃO-DE-OBRA**

a) Caberá a CREDENCIADA o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados na cláusula primeira deste termo.

b) - Correrão por sua inteira conta e risco, as despesas de toda a mão-de-obra, instrumentos, equipamentos necessários, e, igualmente se responsabilizará por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros.

c) - Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA**

O presente objetivo é a celebração de contrato, para realização dos serviços citados, tendo sua vigência a partir da assinatura do contrato de credenciamento, e tendo como prazo final o dia 31.12.2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

A presente contratação não incidirão reajustes, nos termos das Leis Federais nº 9069/95 e nº 10.192/01. Em havendo prorrogação do contrato, este será reajustado anualmente através do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos somente serão realizados mediante:

a) - Apresentação das autorizações para realização das sessões de Fisioterapia, emitida pelo Secretário da Saúde do Município de São Marcos, ou por servidor da Sec. da Saúde devidamente autorizado, acompanhadas do relatório dos atendimentos realizados;

b) - Os valores serão postos à disposição da CREDENCIADA, junto à tesouraria do Município, até o décimo-quinto (15º) dia do mês subseqüente àquele em que os serviços forem prestados.

c) - Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação da fatura e/ou nota fiscal e/ou “RPA”, que deverá ser apresentado à Secretaria da Saúde do Município de São Marcos até o quinto (5º) dia do mês subseqüente àquele em que os serviços foram prestados, e deverá estar em conformidade com os serviços realizados e devidamente comprovados, ficando sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias;

**CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO**.

A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pela CREDENCIADA, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus à CONTRATANTE.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho da CREDENCIADA, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações necessárias ao CONTRATANTE, bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento e equipamentos, quando esta julgar pertinente.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à CREDENCIADA, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei Nº 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo de descredenciamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA**.

A CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa:

a) – Pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

b) - Pelo atraso injustificado, será cobrada multa na razão de R$ 1,00 (um real), por dia de atraso da consulta/seção encaminhada.

**CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS**.

No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, o CREDENCIANTE notificará à CREDENCIADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

a) - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

b)- Unilateralmente pela CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:

b1) - ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.

b2) - venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.

b3) - quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato.

b4) - venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

b5) - quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

**PARÁGRAFO ÚNICO**- Havendo rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria da Saúde, no valor avençado.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**.

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidos pela dotação orçamentária da Secretaria de Saúde: 92092.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS**.

Qualquer litígio judicial oriunda da aplicação do presente termo, será dirimida com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N. 004/2017 e na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

A CREDENCIADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, exigir que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.**

As partes elegem o Foro da comarca de São Marcos para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

São Marcos, 25 de janeiro de 2017.

Evandro Carlos Kuwer

Prefeito Municipal